

EDITAL

----- MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião realizada no dia 4 de agosto de 2025, deliberou aprovar uma minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS, como segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de atletismo, canoagem, orientação, BTT, montanha, pedestrianismo e trail. A minuta ora aprovada é integralmente publicada em anexo ao presente edital, dele fazendo parte integrante. Quando disponível, a versão final do documento, revestindo então a forma de contrato-programa, vai ser publicitada no sítio do município na Internet, em www.cm-barcelos.pt, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.---

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 10 de setembro de 2025.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025
MEDIDAS DE APOIO I-B/II-A/II-B**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE
BARCELINHOS**

Considerando:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...) e “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; E

2 - **AMIGOS DA MONTANHA - ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**, pessoa coletiva n.º504 628 550, com sede na Rua Custódio José Gomes Vilas Boas, n.º57, 4755-059, freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Américo António de Lima Alves, pelo seu Presidente Adjunto da Direção, Davide Alcino da Silva Ferreira e pelo seu Vice-Presidente da Direção, Paulo Sérgio Brito Costa, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medidas de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, nas modalidades de atletismo, canoagem, natação e orientação;
- b) Medidas de apoio II-A – Apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, nas modalidades de atletismo, BTT, canoagem/rafting, gerais, montanha, orientação, pedestrianismo e trail;
- c) Medidas de apoio II-B – Apoio à participação em atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, nas modalidades de atletismo e trail.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constituem objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2025, com início a 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

1 - Os custos apresentados pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo são:

1.1. - Medida de apoio I-B:

- a) Atletismo: 16.700,00€ (dezassex mil e setecentos euros);
- b) Canoagem: 23.640,50€ (vinte e três mil seiscentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos);
- c) Natação: 30.350,00€ (trinta mil trezentos e cinquenta euros);
- d) Orientação: 8.530,00€ (oito mil quinhentos e trinta euros).

1.2. - Medida de apoio II-A:

- a) Atletismo: 110.055,00€ (cento e dez mil e cinquenta e cinco euros);

- b) BTT: 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros);
- c) Canoagem/Rafting: 9.200,00€ (nove mil e duzentos euros);
- d) Gerais: 35.350,00€ (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta euros);
- e) Montanha: 9.020,00€ (nove mil e vinte euros);
- f) Orientação: 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros);
- g) Pedestrianismo: 17.400,00€ (dezassete mil e quatrocentos euros);
- h) Trail: 23.755,00€ (vinte e três mil setecentos e cinquenta e cinco euros).

1.3. - Medida de apoio II-B:

- a) Atletismo: 4.080,00€ (quatro mil e oitenta euros);
- b) Trail: 5.650,00€ (cinco mil seiscentos e cinquenta euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. - Uma participação financeira para apoio à participação em competições/provas de carácter regular, Medida I-B:

1.1.1. - Na modalidade de atletismo:

1.1.1.1. – até 2.000,00€ (dois mil euros), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 1.000,00€ (mil euros), após assinatura do contrato;
- b) 1.000,00€ (mil euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.1.2 – até 800,00€ (oitocentos euros), para apoio à filiação das equipas, inscrições dos atletas federados e respetivos técnicos e dirigentes (até dois técnicos e um dirigente por equipa), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 400,00€ (quatrocentos euros), após assinatura do contrato;
- b) 400,00€ (quatrocentos euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.2. - Na modalidade de canoagem:

1.1.2.1. – até 2.000,00€ (dois mil euros), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 1.000,00€ (mil euros), após assinatura do contrato;
- b) 1.000,00€ (mil euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.2.2. – até 720,00€ (setecentos e vinte euros), para apoio à filiação das equipas, inscrições dos atletas federados e respetivos técnicos e dirigentes (até dois técnicos e um dirigente por equipa), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

a) 360,00€ (trezentos e sessenta euros), após assinatura do contrato;

b) 360,00€ (trezentos e sessenta euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.3. - Na modalidade de natação:

1.1.3.1. – até 20.000,00€ (vinte mil euros), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

a) 10.000,00€ (dez mil euros), após assinatura do contrato;

b) 10.000,00€ (dez mil euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.3.2. – até 3.000,00€ (três mil euros), para apoio à filiação das equipas, inscrições dos atletas federados e respetivos técnicos e dirigentes (até dois técnicos e um dirigente por equipa), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

a) 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), após assinatura do contrato;

b) 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.1.4. - Na modalidade de orientação:

1.1.4.1. – até 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros), para apoio à filiação das equipas, inscrições dos atletas federados e respetivos técnicos e dirigentes (até dois técnicos e um dirigente por equipa), disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

a) 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros), após assinatura do contrato;

b) 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.2. - Uma comparticipação financeira para apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, Medida II-A:

1.2.1. - Na modalidade de atletismo:

1.2.1.1. – até 15.000,00€ (quinze mil euros), para apoio à organização da prova “Meia Maratona do Cávado”, disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

a) 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), após assinatura do contrato;

b) 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.3. - Uma comparticipação financeira para apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, Medidas II-A e apoio à participação em atividades/eventos desportivos específicos e pontuais, Medidas II-B:

1.3.1. - Nas modalidades de atletismo, BTT, canoagem/rafting, gerais, montanha, orientação, pedestrianismos e trail:

1.3.1.1. – até 38.680,00€ (trinta e oito mil seiscientos e oitenta euros), para apoio à participação em atividades/eventos desportivos específicos e pontuais, disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

- a) 19.340,00€ (dezanove mil trezentos e quarenta euros), após assinatura do contrato;
- b) 19.340,00€ (dezanove mil trezentos e quarenta euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.4. - O pagamento relativo aos pontos 1.1, 1.2. e 1.3. do n.º1 da presente Cláusula, perfaz o montante global de 85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros).

CLÁUSULA SEXTA

(Comparticipação material/logística)

O Primeiro Outorgante concede apoio material/logístico ao Segundo Outorgante, nomeadamente grades, cones de sinalização, placas de trânsito, tendas, contentores para recolha indiferenciada, kits de reciclagem, big-bags, pontos de água, estacas de madeira, mesas e cadeiras, pódio, pórticos e instalações desportivas do Município de Barcelos, incluindo os balneários, para apoio à organização das seguintes atividades/eventos, mediante pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade dos serviços:

1.1. - Medida II-A. Atletismo:

- a) Meia Maratona do Cávado;
- b) Galo Night Run;
- c) Corta Mato de Barcelos;
- d) Milha Urbana

1.2. - Medida II-A. BTT:

- a) Passeio BTT 5 Cumes;
- b) BTT Trilho dos Moinhos;
- c) Natalíssimo.

1.3. - Medida II-A. Canoagem/Rafting:

- a) Eventos enquadrados no programa de desenvolvimento desportivo que se realizem total ou parcialmente no concelho de Barcelos.

1.4. - Medida II-A. Gerais:

- a) Jogos do Rio;
- b) Palestras Ética e Educação Olímpica;
- c) Red Alert.

1.5. - Medida II-A. Montanha:

- a) Eventos enquadrados no programa de desenvolvimento desportivo que se realizem total ou parcialmente no

concelho de Barcelos.

1.6. - Medida II-A. Orientação:

a) Eventos enquadrados no programa de desenvolvimento desportivo que se realizem total ou parcialmente no concelho de Barcelos.

1.7 - Medida II-A. Pedestrianismo:

a) Eventos enquadrados no programa de desenvolvimento desportivo que se realizem total ou parcialmente no concelho de Barcelos.

1.8. - Medida II-A. Trail:

a) Trail Amigos da Montanha.

2 - Sem prejuízo do número anterior, para o evento “Jogos do Rio”, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante, o seguinte apoio material/logístico, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, conforme disponibilidade dos serviços:

- a) cedência de três tendas;
- b) montagem de um palco;
- c) colocação de chuveiros e lava-pés;
- d) colocação de uma vedação.

3 – O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode ceder a utilização dos seus equipamentos desportivos,

4 – O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode conceder um apoio material/logístico para além do mencionado nos números anteriores, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

5 – Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos da Cláusula Quinta e Cláusula Sexta, do presente contrato, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. - Executar os programas de atividades apresentados ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. - Salvar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais

para:

a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;

b) As suas instalações ou sob a sua administração;

c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.

1.3. - Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.

1.4. - Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.

1.5. - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.

1.6. - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

1.7. - Respeitar o prazo de execução predeterminado.

1.8. - Manter, de acordo com o estabelecido no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.

1.9. - Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.

1.10. - Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.

1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.12. - Colocar uma faixa com a designação “O Município de Barcelos apoia o Desporto”, ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

1.13. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, sempre que, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado na Cláusula Sexta.

1.14. - Assegurar as autorizações necessárias para a realização dos eventos/atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes.

CLÁUSULA NONA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Entidades associadas)

1 – As entidades associadas, nos termos apresentados nos programas de desenvolvimento desportivo, são:

1.1. - Medida de apoio I-B:

- a) Atletismo: Federação Portuguesa de Atletismo, Associação de Atletismo de Braga e Associação de Atletismo do Porto;
- b) Canoagem: Federação Portuguesa de Canoagem;
- c) Natação: Federação Portuguesa de Natação e Associação de Natação do Minho;
- d) Orientação: Federação Portuguesa de Orientação.

1.2. - Medida de apoio II-A:

- a) Atletismo: Federação Portuguesa de Atletismo e Associação de Atletismo de Braga;
- b) BTT: Federação Portuguesa de Ciclismo e Associação de Ciclismo do Minho;
- c) Orientação: Federação Portuguesa de Orientação e Federação Espanhola de Orientação;
- d) Trail: ATRP – Associação de Trail Running de Portugal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2026, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessação)

1 – A vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

- a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, _____ de _____ de 2025

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Amigos da Montanha – Associação de
Montanhismo de Barcelinhos

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/
Presidente da Câmara Municipal

/Américo António de Lima Alves/
Presidente da Direção

/Davide Alcino da Silva Ferreira/
Presidente Adjunto da Direção

/Paulo Sérgio Brito Costa/
Vice-Presidente da Direção